

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025/CPMI nº _____
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, CPF 085.285.844-29, referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, CPF 085.285.844-29, referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário e telefônico) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

Requeiro, ainda, que seja solicitado às autoridades competentes o envio do dossiê integrado referente ao sigilo fiscal do mencionado, abrangendo os mesmos períodos acima delimitados, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do senhor Eric Douglas Martins Fidélis mostra-se medida indispensável à completa elucidação do esquema de fraudes no âmbito do INSS,



especialmente diante das operações financeiras atípicas¹ realizadas por sua estrutura societária. Conforme identificado em relatórios de inteligência financeira, entre 14 de agosto de 2023 e 6 de fevereiro de 2024, o escritório de advocacia ligado a Eric movimentou a expressiva quantia de R\$ 7.117.050,00, valor absolutamente incompatível com o porte e a capacidade econômica de um empreendimento de sua natureza.

Tal movimentação deve ser analisada à luz do vínculo direto de Eric com seu pai, André Paulo Félix Fidélis, então Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) do INSS, responsável pela celebração dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades associativas. Mesmo em meio a uma avalanche de denúncias de fraudes, André Fidélis autorizou a assinatura de pelo menos sete novos termos de cooperação em 2024, ampliando o alcance de associações sob investigação. A coincidência temporal entre essas decisões e o fluxo atípico de valores para o escritório de Eric levanta indícios robustos de que tais recursos possam ter origem no esquema ilícito.

A experiência nacional em investigações de corrupção demonstra que a utilização de parentes próximos para movimentar e ocultar recursos é expediente recorrente, funcionando como mecanismo de blindagem do agente público. Nesse caso, os sinais de que o filho de um alto dirigente do INSS recebeu valores desproporcionais e sem causa econômica legítima reforçam a suspeita de que o núcleo familiar tenha servido como intermediário de vantagens indevidas.

A quebra do sigilo bancário se faz necessária para detalhar a origem e o destino dos recursos que transitaram pelas contas de Eric, permitindo verificar se houve repasses diretos de entidades associativas, empresas de fachada ou terceiros ligados ao esquema. O sigilo fiscal, por sua vez, possibilitará confrontar os rendimentos declarados com as movimentações efetivamente realizadas, testando a compatibilidade entre receita lícita e o volume de operações detectadas.

De igual modo, a quebra do sigilo telefônico se justifica para apurar eventuais comunicações entre Eric Fidélis e representantes das entidades beneficiadas por decisões de seu pai, ou mesmo com intermediários do esquema, o que poderá indicar sua participação ativa ou seu papel como elo na rede de dissimulação de recursos.

O marco temporal de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de

1 Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.



2025 foi definido de forma criteriosa, iniciando-se três meses antes da primeira movimentação suspeita registrada (14/08/2023), de modo a captar tanto a preparação das operações quanto eventuais ajustes posteriores, incluindo todo o período em que persistiram as irregularidades investigadas. Quanto ao sigilo fiscal, os anos-calendário de 2023 a 2025 são fundamentais para assegurar a rastreabilidade de fluxos patrimoniais e verificar eventuais incrementos de bens ou rendimentos não compatíveis com a renda declarada.

A robustez das evidências já coletadas demonstra que a manutenção dos sigilos apenas favoreceria a ocultação da verdade e dificultaria o rastreamento dos fluxos ilícitos. Ao contrário, a quebra permitirá confirmar ou afastar de forma definitiva a utilização do escritório de Eric como veículo de lavagem de recursos oriundos das fraudes contra o INSS, preservando a efetividade da investigação e garantindo que o Parlamento e os órgãos de controle possam cumprir seu papel de fiscalização e responsabilização.

Assim, diante da materialidade dos indícios, da relação direta com dirigente do INSS sob investigação e da incompatibilidade entre movimentações financeiras e atividade econômica, a quebra dos sigilos do senhor Eric Douglas Martins Fidélis é medida absolutamente necessária, proporcional e adequada para a completa apuração dos fatos.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

